

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DA SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SES/MT**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 0058/SES/MT/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SES-PRO-2024/08935

HIDRA ATIVIDADES MÉDICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 24.960.726/0001-34, com sede na Rua 900, Quadra 15, casa 23, Bairro Jardim Imperial, CEP: 78075-725, em Cuiabá-MT, endereço eletrônico facaiaroseli@gmail.com, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. ROSELI FACAIA LIMA SOARES, inscrita no CPF sob nº 411.943.221-15, vem, perante Vossa Senhoria, com fulcro nos artigos 164 da Lei nº 14.133/2021, 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e cláusula 12.1 do edital, apresentar as razões do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto em face da decisão que habilitou provisoriamente a empresa **LTB SERVIÇOS CARDIOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 39.825.411.0001-51, nos termos das razões a seguir.

1. DAS CONSIDERAÇÕES FÁTICAS

A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT, através da sua Pregoeira oficial, publicou edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0058/SES/MT/2024, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, visando a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de cardiologia com atendimento de 24 horas de sobreaviso por dia ininterrupto com atendimento médico para qualquer eventualidade ou intercorrência, por meio de profissionais qualificados, no âmbito do Hospital Regional de Cáceres – Anexo I, sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”.

Tem-se que a empresa, ora recorrida, LTB Serviços Cardiológicos Ltda, fora declarada habilitada no lote único do respectivo certame.

No entanto, inobstante a análise criteriosa da Sra. Pregoeira, a licitante LTB Serviços Cardiológicos Ltda não atende às exigências legais e editalícias, conforme adiante restará demonstrado.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

2.1 DA DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA LICITANTE LTB SERVIÇOS CARDIOLÓGICOS LTDA

A empresa LTB Serviços Cardiológicos Ltda foi declarada habilitada no certame, porém a documentação apresentada por ela não preenche as exigências do edital, conforme se demonstra:

2.1.1 DO OBJETO DO CONTRATO SOCIAL DISTINTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Como é cediço, a Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE tem como objetivo determinar a área de atuação da atividade empresarial, mediante definição de código específico para cada atividade desenvolvida.

No caso, a empresa LTB possui o código CNAE que a autoriza a realizar tão somente atividades médicas ambulatoriais com recursos para realização de exames complementares e restrita a consultas, conforme se infere do seu contrato social:

Objeto e atividades, em qualquer parte do território nacional:

CLÁUSULA TERCEIRA: O Objetivo da Sociedade Limitada Unipessoal é a exploração de ramo de:

8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

8630-5/03 – Atividades médica ambulatorial restrita a consultas;

Todavia, o objeto da licitação compreende diversas outras atividades médicas que não estão contempladas no objeto do contrato social da licitante, quais sejam: plantões; avaliação clínica de pacientes internados; acompanhamento de pacientes sob responsabilidade da UTI; avaliação; exames e atendimento de intercorrências, conforme consta no edital:

SERVIÇOS MÉDICOS EM CARDIOLOGIA ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**LOTE 01 - Serviços médicos em Cardiologia para atender ao Hospital Regional de Cáceres – Anexo I.**

ITEM	SIAG	DESCRIÇÃO	QTD PROFISSIONAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD 12 MESES	RS UNITÁRIO	RS TOTAL
1	1113330	PLANTÃO SOBREAVISO DIURNO. CARDIOLOGIA. 12HS. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	01	PLANTÃO	365	-	-
2	1113331	PLANTÃO SOBREAVISO NOTURNO. CARDIOLOGIA. 12HS. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	01	PLANTÃO	365	-	-

ITEM 1: Plantões sobreaviso 12 horas/dia, das 07 horas às 19 horas, todos os dias da semana ininterrupto, avaliação clínica dos pacientes internado, solicitação de exames laboratoriais, acompanhamento dos pacientes internados sob responsabilidade da unidade de terapia intensiva, avaliação e exames para pacientes, atendimentos a pacientes em intercorrências. O profissional deve ser médico com especialidade em **Cardiologista e ou áreas afins** reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Plantões sobreaviso 12 horas/noite, das 19 horas às 07 horas, todos os dias da semana ininterrupto, avaliação clínica dos pacientes internado, solicitação de exames laboratoriais, acompanhamento dos pacientes internados sob responsabilidade da unidade de terapia intensiva, avaliação e exames para pacientes, atendimentos a pacientes em intercorrências. O profissional deve ser médico com especialidade em **Cardiologista e ou áreas afins** reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

Como se verifica, a empresa LTB não se reveste das condições necessárias para executar o futuro contrato, já que o objeto do seu contrato social não atende o objeto da licitação.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 503/2021-P já exarou entendimento no sentido de que as empresas necessitam apresentar no contrato social objeto compatível com o certame, vejamos: *“Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes”*.

Nesse ponto, vale frisar que o instrumento convocatório é claro ao dispor que somente poderão participar do certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação, vejamos:

3.3 Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

Além disso, o Edital preconiza que o desatendimento às condições editalícias implica na impossibilidade de participar do certame, consoante o **item 3.4.1.1**:

“ 3.4 Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).”

Portanto, ante o não atendimento dos requisitos obrigatórios, a licitante LTB deve ser inabilitada do certame.

2.1.2 DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

No que tange à qualificação econômica das empresas licitantes, o edital elenca os requisitos necessários nos **itens 11.5.1.28 a 11.5.1.38** do edital.

Da análise da documentação apresentada pela empresa LTB, infere-se que ela não atendeu a todas as exigências editalícias, pois deixou de apresentar os termos de abertura e encerramento do livro diário digital, conforme previsão expressa no **subitem 11.5.1.35.2** abaixo:

“11.5.1.35.2 Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.”

Além disso, as demonstrações contábeis apresentadas pela licitante não demonstram que ela possui capacidade econômico-financeira para executar os serviços objeto da licitação, sendo necessário que sejam submetidos à perícia contábil para avaliação da capacidade financeira da empresa, uma vez que as demonstrações contábeis do último ano, indicam um receita bruta de apenas R\$ 32.985,00 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais), o que corresponde a 4% (quatro por cento) do valor total da proposta apresentada pela licitante, vejamos:

Entidade:	LTB SERVICOS CARDIOLOGICOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	39.825.411/0001-51
Número de Ordem do Livro:	4		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 41.147,50	R\$ 32.985,00
RECEITA COM SERVICOS		R\$ 41.147,50	R\$ 32.985,00

Outrossim, denota-se que o capital social da empresa LTB não é compatível com o valor estimado da contratação, deixando de cumprir a exigência do **item 11.5.1.38** abaixo:

*“11.5.1.38 Não se aplicará a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ao licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 23, § 4º, e art. 30, ambos da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, situação em que **a comprovação da boa situação financeira dar-se-á pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**” (grifamos)*

No caso, o contrato social da empresa demonstra que o seu capital social integralizado é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme abaixo:

CLÁUSULA QUARTA: O Capital da Sociedade Limitada Unipessoal é de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma e subscrita como segue:

A sócia a Sr.^a Licia Toscano Barbosa com 25.000 (vinte e cinco mil) cotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), as cotas subscritas são integralizadas neste ato em moeda corrente do País.

Consoante se verifica, o valor do capital social não atende aos ditames do edital, eis que incompatível com os parâmetros definidos pelo valor estimado da contratação, o que evidencia que a empresa LTB não possui capacidade financeira suficiente para garantir a execução contratual.

Como é cediço, as empresas que participam de licitações devem demonstrar a capacidade

financeira para fazer frente aos compromissos assumidos, de modo a não afetar o cumprimento do objeto contratado, especialmente no que se refere aos serviços considerados essenciais, tal qual o presente pregão, cujo objeto é a prestação de serviços médicos à população.

Nesse esboço, o edital é claro quanto à obrigatoriedade das licitantes possuírem recursos suficientes para garantir a execução do contrato, conforme previsão expressa no **subitem 11.5.1.36.3**:

“11.5.1.36.3 A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que é importante garantir subsídios financeiros por parte da empresa em caso de necessidade durante a execução contrato.”

Pelo exposto, diante das diversas provas que indicam a incapacidade econômico-financeira da empresa LTB para garantir a execução contratual, requer sejam as demonstrações contábeis da empresa LTB submetidas à perícia contábil para que seja feita a avaliação contábil se a empresa possui a devida capacidade financeira para realização do presente certame.

2.1.3 DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A respeito da qualificação técnica das licitantes, sabe-se que ela tem por escopo aferir a capacidade técnica para a execução do objeto licitado, abrangendo tanto a comprovação da capacidade técnico-profissional, que se refere à aptidão dos profissionais que compõem o quadro da empresa, quanto à técnica-operacional, relativa à capacidade da própria empresa na execução do objeto da licitação.

No caso, o edital exige a apresentação de diversos documentos, dentre os quais os atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que demonstrem capacidade operacional da licitante para a execução dos serviços, obedecidos os requisitos constantes nos itens e subitens a seguir:

“1.5.1.55 O licitante deverá apresentar certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, em nome da

*empresa licitante, em papel timbrando devidamente assinado e com identificação do emitente **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.** O(s) Atestado(s) deverá(ão):*

11.5.1.55.1 Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

11.5.1.55.2 Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados.

11.5.1.55.3 Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.

11.5.1.55.4 Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil -RFB.

11.5.1.55.5 Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

11.5.1.55.6 Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

11.5.1.55.7 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

11.5.1.55.8 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.5.1.55.9 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.”

No caso, a empresa LTB apresentou tão somente 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido pela Unimed Cáceres Cooperativa de Trabalho Médico, o que, dada a quantidade irrisória e insuficiente, evidencia a ausência de comprovação de aptidão e experiência prática

para a execução dos serviços licitados.

Ademais, o aludido documento não especifica se os serviços nele atestados se referem a contratos executados, o que viola o **subitem 11.5.1.55.2** do edital, além de não informar qual o período em que se deu a execução dos serviços.

Nesse ponto, é relevante destacar que a Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu artigo 67 que, nas contratações de serviços contínuos, pode ser exigida a comprovação de prestação de serviços similares por um período de até 3 (três anos), *in verbis*:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

*§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, **por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.**”*

Tal exigência de prazo mínimo e prestação de serviços se justifica pela necessidade de assegurar à Administração Pública que a empresa possui condições de garantir a execução contratual, levando em consideração o período de vigência do contrato e a necessidade de continuidade na prestação dos serviços.

No caso, os serviços objeto da licitação são contínuos e essenciais, conforme expressa previsão no edital, sendo relevante, portanto, que a empresa demonstre já ter executado serviços de complexidade similar em período compatível com a vigência da prestação dos serviços objeto da licitação, abaixo:

2 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

2.1 O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que os serviços médicos são essenciais para o funcionamento da Unidade Hospitalar.

2.2 O prazo de vigência desta contratação é de 12 meses, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.3 A serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que os serviços médicos são essenciais para o funcionamento dos leitos de tipo pediátrico e neonatal de (UTI) nas Unidades Hospitalares e demais necessidades previstas neste TR.

2.4 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Diante disso, considerada a continuidade e essencialidade dos serviços e a vigência do contrato, é imprescindível que a Ilustre Pregoeira empreenda as diligências necessárias a fim de averiguar a aptidão técnica da empresa LTB para atender o objeto da licitação, exigindo, para tanto, a apresentação do contrato que dá suporte ao atestado apresentado, além das notas fiscais ou faturas de prestação de serviços, verificação do local onde foram executados os serviços, a quantidade de profissionais, o período de execução, dentre outras informações necessárias, nos moldes estabelecidos no **subitem 11.5.1.55.10** do edital.

2.1.3 DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA

Sabe-se que a LC 123/2006 estabelece normas gerais para o tratamento diferenciado e favorecido às ME e EPP, especialmente quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos (art. 1º, caput e inciso III, segunda parte). Dentre esses benefícios constam, por exemplo, o empate ficto (art. 44), a licitação exclusiva quando o valor envolvido for de até R\$ 80 mil (art. 48, I) e a reserva de cota de até 25% do objeto para contratação exclusiva de ME e EPP (art. 48, III) .

Em tais hipóteses, a igualdade, a economicidade e a ampla concorrência são compatibilizadas com o princípio geral de tratamento favorecido à ME e à EPP explícito nos arts. 170, IX, e 179, da Constituição Federal/1988 (CF/1988) . Por equidade, concede-se tratamento desigual aos indivíduos na medida de suas desigualdades.

No entanto o artigo 3º, § 4º da referida Lei Complementar estabelece os casos em que a empresa não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado, dentre eles: i) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo; ii) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo.

Assim, verifica-se que a sócia proprietária da empresa recorrida também é sócia da empresa HA VIDA! SAUDE TOTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 10.913.858/0001-09, conforme demonstra o CNPJ, vejamos:

Nome/Nome Empresarial:
LÍCIA TOSCANO BARBOSA
Qualificação:
22-Sócio

Deste modo, requer-se a realização de diligências no sentido de averiguar possível uso irregular do benefício de tratamento jurídico diferenciado/ irregularidade no enquadramento como Microempresa, conforme estabelece a LC 123/2006.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o conhecimento e provimento do presente recurso, para fins de:

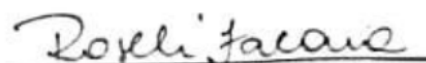
- a) **Realizar perícia contábil** das demonstrações contábeis apresentadas pela empresa LTB SERVIÇOS CARDIOLÓGICOS LTDA, avaliando-se os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a fim de verificar sua capacidade econômico-financeira para cumprir o objeto da licitação;

- b) **Realizar as diligências necessárias pela Sra.Pregoeira** a fim de averiguar a aptidão técnica da empresa LTB SERVIÇOS CARDIOLÓGICOS LTDA para atender o objeto da licitação, exigindo, para tanto, a apresentação do contrato que dá suporte ao atestado apresentado, além das notas fiscais ou faturas de prestação de serviços, verificação do local onde foram executados os serviços, o período da execução, dentre outras informações necessárias;
- c) **Realizar as diligências necessárias a fim de averiguar** possível uso irregular do enquadramento como ME/EPP;
- d) Por fim, diante do não atendimento aos requisitos editalícios, principalmente da ausência de objeto no contrato social compatível com os serviços licitados, bem como a ausência de capacidade técnica e financeira para executar o objeto da licitação, **requer seja inabilitada** a empresa LTB SERVIÇOS CARDIOLÓGICOS LTDA, consoante todos os argumentos acima expostos.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Cuiabá/MT, 03 de julho de 2024.



HIDRA ATIVIDADES MÉDICAS LTDA

CNPJ: 24.960.726/0001-34

Roseli Facaia Lima Soares

CPF: 411.943.221-15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.913.858/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/2009
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
HA VIDA! SAUDE TOTAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R SAO VICENTE DE PAULA

NÚMERO
416

COMPLEMENTO
APT 94 BLOCO II

CEP
01.229-010

BAIRRO/DISTRITO
SANTA CECILIA

MUNICÍPIO
SAO PAULO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
OTTAM@TERRA.COM.BR

TELEFONE
(11) 2214-9165/ (11) 2214-9160

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/06/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/07/2024 às 14:31:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
10.913.858/0001-09
NOME EMPRESARIAL:
HA VIDA! SAUDE TOTAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
AMANDA ROSANTE RAYEL CAMPOS
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ANDREA MARIA GIOVANNINI BERCHT
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ERIKA HISSAE SASSAKI ABE
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MARCELA VIEIRA CURSINO FRANCO

Qualificação: 22-Sócio	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
----------------------------------	--

Nome/Nome Empresarial: NICOLE DAHER COSER Qualificação: 22-Sócio	
---	--

Nome/Nome Empresarial: PAOLA MOSCATELLO DA SILVEIRA Qualificação: 22-Sócio	
---	--

Nome/Nome Empresarial: ROSIANE TATIANA TOPOROSKI Qualificação: 22-Sócio	
--	--

Nome/Nome Empresarial: DAVI DOS SANTOS ROMAO Qualificação: 22-Sócio	
--	--

Nome/Nome Empresarial:	
-------------------------------	--

MARCIO SIMOES DE OLIVEIRA

Qualificação:

22-Sócio

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Nome/Nome Empresarial:

ANA LUCIA MATTAR

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

LUIGI MOSCATELLO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

JAQUELINE ESCANAVACCA MAIA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

MARIA FERNANDA SCHELINI KALLAS

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

RAQUEL LIMA MARCELINO MARINO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

MIGUEL MARTINI CAPOVILLA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

HELOISA MARIA COSTA MUNIZ

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

JULIANA COPPI MARETTI BENETTI

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

LETICIA RAVAZZI AMADO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

MARIANE CRUNFLI MENDES

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

NATALIA PACHECO LIMA COSTA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

ANTONIO MAURICIO LOPES FACCHINETTI

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

FRIEDRICH WERNER SANTANNA METZKER

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

MAYCON PAULO DE OLIVEIRA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

AMANDA GOMES DE SA VIEIRA TODT

Qualificação:

22-Sócio

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Nome/Nome Empresarial:

LICIA TOSCANO BARBOSA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

LIVIA MESQUITA ZYMAN

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

SUSANA SILVEIRA FREIRE

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

DENISE RABELO DA SILVEIRA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/07/2024** às **14:32** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.